

Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 de março de 2012. — O Presidente do Júri, *Luís Miguel Monteiro Rego de Sousa*.

205988561

Despacho (extrato) n.º 5479/2012

Por despacho do Diretor Geral dos Serviços Prisionais, de 12 de março de 2012, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e, n.º 3-B/2012, de 28 de abril, e por aplicabilidade do n.º 1 do artigo 10.º do Código Civil, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Ana Cristina Quintal Timóteo, técnica superior, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Aprovisionamento e Património, da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, por ser possuidora de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo, conforme síntese curricular anexa. A presente nomeação produz efeitos imediatos.

12 de março de 2012. — A Subdiretora Geral, *Julieta Nunes*.

Síntese curricular

Nome — Ana Cristina Quintal Timóteo
Data de nascimento — 20 de dezembro de 1972
Nacionalidade — portuguesa
Estado civil — casada
Habilitações literárias:

Pós-graduada em Direito da Comunicação (1998) — Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Licenciada em Direito (1996) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional e académica:

Desde 29 de dezembro de 2009, técnica superior na Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Direção-Geral dos Serviços Prisionais;

De setembro de 2003 a dezembro de 2009, técnica superior na Direção Administrativa e Financeira da Sintraquorum, Gestão de Equipamentos Culturais e Turísticos, E.E. M.;

De maio de 2000 a abril de 2003, técnica superior na Divisão de Programas e Projetos da Direção-Geral das Autarquias Locais;

De janeiro de 2000 a maio de 2000, técnica superior na Equipa de Projeto de Modernização e Dinamização Autárquica da Direção-Geral das Autarquias Locais;

De janeiro de 1999 a janeiro de 2000, técnica superior na Divisão de Estudos e Articulação sectorial da Direção-Geral das Autarquias Locais;

Formação profissional e outros:

Código da Contratação Pública: Empreitadas de Obras Públicas (2011);
Mudança de comercializador e contratação de gás natural no mercado liberalizado (2011);

Acordos quadro e centrais de compras no contexto do Código dos Contratos Públicos (2010);

Código do Procedimento Administrativo (2010);

Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da ANCP (2010);

Código dos Contratos Públicos na aquisição de bens e serviços (2010);

Regime de Contratação Pública (2009);

Plataforma eletrónica VortalGov.pt (2008);

Introdução ao gestor de dados Access (2000);

Curso de Qualificação e Inserção Profissional de Jovens Quadros Superiores (1999);

Estágio de advocacia (1998) — conclusão com menção “Bom”;

Diplôme Supérieur d’Études Françaises da Universidade de Toulouse (1996);

Diplôme National du Brevet do Ministério da Educação Francês (1988).

205988618

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 229/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município da Póvoa de Varzim, Varzim e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, para o PTD Terroso VII — Lugar Póvoas — DRCP-Póvoa de Varzim n.º 0106 — Modificação, na freguesia de Terroso, concelho Póvoa de Varzim, a que se refere o Processo EPU/36421.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

4-4-2012. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

305968724

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Declaração de retificação n.º 541/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 4985/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2012, retifica-se que onde se lê «O Subinspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Fernando Rodrigues*» deve ler-se «O Inspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Feliciano Martins*».

13 de abril de 2012. — O Subinspetor-Geral, *Carlos Fernando Rodrigues*.

205983871

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 585/2012

Os alvarás, as licenças, as autorizações e os certificados emitidos às empresas e demais operadores das atividades transportadoras e das atividades auxiliares e complementares dos transportes são de grande importância para conferirem segurança jurídica ao desempenho das suas atribuições e para clarificarem as suas obrigações e direitos no sistema.

Ao longo de décadas, as extintas Direções-Gerais de Transportes Terrestres e de Viação, e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., foram fixando os diferentes modelos dos referidos títulos habilitantes do acesso à atividade e ao mercado, em consonância com os diplomas legais aplicáveis e com as circunstâncias materiais e práticas administrativas de cada época.

Importa agora rever, atualizar, harmonizar e simplificar esses modelos dos títulos habilitantes, assegurando a necessária unidade de imagem, o rigor da informação prestada e a economia dos meios empregues.

Aproveita-se para unificar os procedimentos de identificação dos alvarás de acesso às atividades reguladas, proporcionando a existência de uma numeração única dos títulos, conveniente para a adequada gestão dos sistemas de informação do IMTT, I. P., e para facilitar a atividade de fiscalização.

E — Transporte particular em pesados de passageiros exclusivamente nacional

Certificado para transporte por conta própria — Mod. 303 IMTT



Certificado

emitido para os transportes nacionais rodoviários por conta própria efetuados por autocarro, com base no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 13 de janeiro

(A preencher pela pessoa singular ou coletiva que efetua serviços por conta própria)

O abaixo-assinado
 responsável da empresa, da associação sem fins lucrativos ou outra
 (Apelido e nome ou outra denominação oficial, endereço completo)

certifica que:

- efetua transportes para fins não lucrativos e não comerciais,
- a atividade de transporte constitui apenas uma atividade acessória para essa pessoa singular ou coletiva,
- o autocarro com matrícula é sua propriedade, foi comprado a prestações ou é objeto de um contrato de locação financeira (leasing) a longo prazo,
- o autocarro será conduzido por um membro do pessoal dessa pessoa singular ou coletiva ou pela própria pessoa singular.

.....
 (Assinatura da pessoa singular ou do representante da pessoa coletiva)

(A preencher pela autoridade competente)

O presente certificado deve ser considerado um certificado na aceção do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

.....
 (Prazo de validade)

Emitido em xxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 303 - IMTT

G — Serviços regulares internacionais de passageiros

Autorização — Mod. 106 IMTT

Comunidade Europeia



(1)



Autorização n.º xxxx/xxxx

de serviço regular de serviço especializado não liberalizado (2)

efetuado por autocarro entre Estados Membros, emitida com base no Regulamento (CEE) n.º 684/92

Em nome de
 (apelido, nome ou firma da empresa titular ou da empresa gestora da associação de empresas)

Endereço: Telefone: Fax:

Nome, endereço, telefone e fax dos transportadores associados ou membros da associação de empresas e dos transportadores subcontratados:

- 1) -
- 2) -
- 3) -
- 4) -
- 5) -

Quadro apenso, caso aplicável

Prazo de validade da autorização: x anos (de xx.xx.xxxx a xx.xx.xxxx)

Lisboa, xx de xxxxxxxx de xxxx

(local e data de emissão)

.....
 (assinatura e carimbo da autoridade ou organismo que emite a autorização)

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica; (BG) Bulgária; (CZ) República Checa; (DK) Dinamarca; (D) Alemanha; (E) Estónia; (EE) Irlanda; (GR) Grécia; (E) Espanha; (F) França; (I) Itália; (CY) Chipre; (LV) Letónia; (LT) Lituânia; (L) Luxemburgo; (H) Hungria; (MT) Malta; (NL) Países Baixos; (A) Áustria; (PL) Polónia; (P) Portugal; (RO) Roménia; (SLO) Eslovénia; (SK) Eslováquia; (FIN) Finlândia; (S) Suécia; (UK) Reino Unido.

(2) Riscar a menção inútil.

Mod. 106 - IMTT

F — Serviços regulares nacionais de passageiros

Alvará — Mod. 330 IMTT



Alvará n.º xxxx

de concessão de carreiras de serviço público

O presente alvará certifica que à empresa

 titular do alvará de acesso à atividade n.º 2xx xxx/xxxx e do NIPC xxxxxxxx, com sede em

 foi outorgada por despacho de xx de xxxxxxx de 2xxx, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º xxx, de xx de xxxxxxx de 2xxx, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, a concessão da carreira regular de passageiros

 cujo início de exploração se verificará em xx de xxxxxxx de 2xxx.

Observações:

Emitido em xxxxxxxx, em xx de xxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 330 - IMTT

1. Itinerário:

(a) Local de partida do serviço:

(b) Local de destino do serviço:

(c) Itinerário principal do serviço com os pontos de tomada e largada de passageiros sublinhados:

2. Períodos de exploração:

3. Frequência:

4. Horários:

5. Serviço regular especializado:

- Categoria de passageiros:

6. Condições ou observações especiais:

(Carimbo da autoridade que emite a autorização)

Cópia certificada da licença comunitária — Mod. 103C IMTT

Licença de veículo — Mod. 325 IMTT



Comunidade Europeia



Licença n.º 6xx xxx/xxxx

para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem

Cópia certificada do veículo de matrícula **XX-XX-XX**

A presente licença permite a (2)
 titular do alvará n.º 6xx xxx/xxxx e do NIPC
 com sede em
 realizar, em todas as relações de tráfego, no que se refere ao percurso efetuado no território da Comunidade, transportes rodoviários internacionais de mercadorias por conta de outrem, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias, e nos termos das disposições gerais da presente licença.

Observações especiais:	
A presente licença é válida de xx de xxxxxxxx de xxxxx	a xx de xxxxxxxx de xxxxx.
Emitida em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.	em xx de xxxxxxxx de xxxxx
O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxxxxxx.	
(Nome do dirigente) (3)	

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica, (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (FR) França, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.
 (2) Nome ou firma e endereço completo do transportador.
 (3) Assinatura e carimbo da autoridade ou organismo competente que emite a licença.

Mod. 103C - IMTT



Licença do veículo de matrícula **XX-XX-XX**

para transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem

A presente licença autoriza a empresa
 titular do alvará n.º 6xx xxx/xxxx e do NIPC
 com sede em
 nos termos da legislação aplicável, a realizar transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.

Observações especiais:

A presente licença é válida de xx de xxxxxxxx de xxxxx a xx de xxxxxxxx de xxxxx.
 Emitida em xxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxxxxxx.

(Nome do dirigente)

Mod. 325 - IMTT

O — Transporte de mercadorias por conta de outrem exclusivamente nacional

Alvará — Mod. 305 IMTT



Alvará n.º 6xx xxx/xxxx

para exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem

O presente alvará autoriza a empresa
 titular do NIPC
 com sede em
 nos termos da legislação aplicável, a realizar transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.

Observações especiais:

O presente alvará é válido de xx de xxxxxxxx de xxxxx a xx de xxxxxxxx de xxxxx.

Emitido em xxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxxxxxx.

(Nome do dirigente)

Mod. 305 - IMTT

P — Transporte rodoviário de mercadorias perigosas

Certificado de aprovação de veículo — Mod. 128 IMTT

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM CERTAS MERCADORIAS PERIGOSAS Este certificado comprova que o veículo abaixo indicado cumpre as condições exigidas pelo Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) CERTIFICATE OF APPROVAL FOR VEHICLES CARRYING CERTAIN DANGEROUS GOODS This certificate testifies that the vehicle specified below fulfils the conditions prescribed by the European Agreement concerning the International Carriage of Dangerous Goods by Road (ADR)					
1. Certificado n.º:	2. Construtor do veículo:	3. N.º de identificação do veículo-lo:	4. Matrícula (se for o caso):		
5. Nome e sede do transportador, utilizador ou proprietário:					
6. Descrição do veículo: ¹					
7. Designação(ões) do veículo segundo o 9.1.1.2 do ADR: ²					
EX/II EX/III FL OX AT MEMU					
8. Dispositivo de travagem de endurance: ³					
<input type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> A eficácia segundo o 9.2.3.1.2 do ADR é satisfatória para uma massa total da unidade de transporte de t ⁴					
9. Descrição da(s) cisterna(s) fixa(s) do veículo-bateria (conforme o caso):					
9.1. Construtor da cisterna:					
9.2. Número de aprovação da cisterna/do veículo-bateria:					
9.3. Número de série de construção da cisterna /Identificação dos elementos do veículo-bateria:					
9.4. Ano de construção:					
9.5. Código-cisterna segundo o 4.3.3.1 ou o 4.3.4.1 do ADR:					
9.6. Disposições especiais TC e TE segundo o 6.8.4 do ADR (se aplicável):					
10. Mercadorias perigosas autorizadas ao transporte:					
O veículo reúne as condições requeridas para o transporte das mercadorias perigosas afetas à(s) designação(ões) do veículo indicado(s) no n.º 7.					
10.1. No caso dos veículos <input type="checkbox"/> mercadorias da classe 1, incluindo o grupo de compatibilidade J EX/II ou EX/III ⁵ <input type="checkbox"/> mercadorias da classe 1, com exceção do grupo de compatibilidade J					
10.2. No caso de um veículo-cisterna/veículo-bateria ⁶					
<input type="checkbox"/> só podem ser transportadas ⁷ as matérias autorizadas de acordo com o código-cisterna e com qualquer disposição especial indicados no n.º 9 ou <input type="checkbox"/> só podem ser transportadas as seguintes matérias (classe, N.º ONU, e, se necessário, grupo de embalagem e designação oficial de transporte):					
Não podem ser transportadas as matérias que não são suscetíveis de reagir perigosamente com os materiais do reservatório, das juntas, dos equipamentos e dos revestimentos de proteção (se for aplicável).					
11. Observações:					
12. Válido até:			Selo do serviço emissor Local, data, assinatura		

¹ Segundo as definições dos veículos a motor e dos rebuques das categorias N e O que constam do anexo 7 da Resolução de Conjunto sobre a Construção de Veículos (R.E.3) ou da Diretiva 97/27/CE.
² Riscar as indicações não aplicáveis.
³ Assinalar a situação aplicável.
⁴ Mencionar o valor apropriado. Um valor de 44 toneladas não limita a "massa máxima admissível de matrícula/em serviço" indicada no(s) documento(s) de matrícula.
⁵ Matérias afetas ao código-cisterna indicado no n.º 9 ou a um outro código-cisterna autorizado segundo a hierarquia no 4.3.3.1.2 ou o 4.3.4.1.2, tendo em conta, se for o caso, as disposições especiais.
⁶ Não exigido quando as matérias autorizadas são enumeradas no n.º 10.2

